



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10140.000542/98-55
Recurso nº : 121.311
Matéria: : IRPF - Ex(s): 1997
Recorrente : OLNEY CARDOSO GALVÃO
Recorrida : DRJ em CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 2001
Acórdão nº : 106-11.716

IRPF - PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO - Compete às DRFs a análise de pedidos de restituição. Indeferidos esses pedidos, e ocorrendo a inconformidade do contribuinte, a partir desse momento é que se caracteriza o litígio fiscal, devendo-se, então, proceder-se o julgamento da inconformidade, respeitados os dispositivos do Decreto nº 70.235, em especial aqueles referentes ao duplo grau de jurisdição.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Caracteriza-se supressão de instância, a falta de julgamento, por parte da DRJ competente, da manifestação de inconformidade do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLNEY CARDOSO GALVÃO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DEVOLVER os autos à autoridade julgadora *a quo*, nos termos do voto do Relator.

IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE

ROMEUBUENO DE CAMARGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 ABR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e EDISON CARLOS FERNANDES. Ausentes justificadamente os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10140.000542/98-55
Acórdão nº. : 106-11.716

Recurso nº. : 121.311
Recorrente : OLNEY CARDOSO GALVÃO

RELATÓRIO

Teve início o presente processo às fls. 01, com uma petição do contribuinte acima identificado, em que ele apresenta sua impugnação à notificação de lançamento de fls.33, bem com solicita a retificação do lançamento relativamente aos rendimentos tributáveis, juntando também comprovante de doação à APAE.

Às fls. 18, encontramos um impresso da Secretaria da Receita Federal – SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – SRL - onde o contribuinte apresenta o mesmo pedido das fls. 01, com alguns acréscimos, pleito esse indeferido conforme se verifica das fls. 18 verso.

Encaminhados à DRJ/MS, os documentos foram analisados, tendo sido proferida decisão que determinou a restituição do processo à DRF/Campo Grande.

A Delegacia da Receita Federal de Campo Grande indeferiu a solicitação de retificação de lançamento mantendo todo o crédito tributário.

Intimado da decisão da Delegacia da Receita Federal de Campo Grande que indeferiu seu pedido, o Contribuinte, irresignado, apresentou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10140.000542/98-55
Acórdão nº. : 106-11.716

VOTO

Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO, Relator

Trata o presente processo, de pedido de retificação de lançamento indeferido pela Delegacia da Receita Federal em Campo Grande.

Inconformado, o Contribuinte apresentou impropriamente Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes.

Conforme estabelecido no Decreto n.º 70.235, compete aos Conselhos de Contribuintes, o Julgamento em Segunda Instância, nos termos de seus regimentos internos, dos processos administrativos de determinação e exigência dos créditos tributários da União.

Já no que diz respeito às análises dos pedidos de restituição, a competência, em primeiro momento, é das Delegacias da Receita Federal uma vez que se trata de um pedido e não impugnação a um eventual lançamento que, somente a partir do indeferimento desse pedido é que estará concretizado o litígio fiscal se ocorrer a apresentação de impugnação pelo contribuinte.

Sendo assim, nos casos de inconformidade com as decisões contrárias aos pedidos de restituição proferidas pelas Delegacias da Receita Federal os contribuintes poderão apresentar suas impugnações, quando então estará configurado o litígio e os processos deverão ser encaminhados às

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

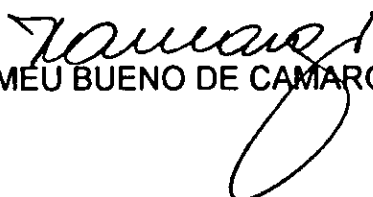
Processo nº. : 10140.000542/98-55
Acórdão nº. : 106-11.716

Delegacias da Receita Federal de Julgamento para análise, sendo certo que somente após as decisões da Delegacias de Julgamentos é que, em havendo recursos voluntários esses serão encaminhados aos Conselhos de Contribuintes, sempre em atendimento ao devido processo legal e respeito ao duplo grau de jurisdição.

No presente caso, verifica-se que após Ter sido apreciado o pedido do contribuinte de retificação de lançamento, a Delegacia da Receita Federal entendeu por indeferi-lo. Tal fato provocou o inconformismo do contribuinte que acabou por apresentar manifestação formal, discordando do entendimento do ilustre Delegado da Receita Federal em Campo Grande. Dessa forma, o Recurso Voluntário apresentado pelo contribuinte e encaminhado indevidamente a esta Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, deve ser recebido como impugnação e enviado à Delegacia de Julgamento, para que seja objeto de apreciação pela competente primeira instância administrativa, sob pena de ficar caracterizada a supressão de instância, em completo desrespeito ao duplo grau de jurisdição.

Pelo exposto, decido pela declaração da supressão da primeira instância de julgamento, determinando que o presente Recurso seja enviado à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande, para ser apreciado como impugnação.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2001


ROMEUBUENO DE CAMARGO

8/